



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 86/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova a Sistemática de Avaliação do Ensino nos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 9ª Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Sistemática de Avaliação do Ensino nos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta redação.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-
APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, NAS FORMAS
INTEGRADAS AO MÉDIO, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação, parte integrante do ato educativo, é entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade, resgatando-se seu sentido formativo e afirmando-se que ela não se constitui um momento isolado, mas onde se avalia toda a prática pedagógica.

Art. 2º O processo de avaliação será desenvolvido ao longo de cada etapa, conforme a estrutura dos cursos e determinadas pelo calendário escolar.

§ 1º Para os cursos anuais ou seriados, em quatro etapas, onde cada uma delas corresponderá a um bimestre do ano letivo; e

§ 2º Para os cursos semestrais ou modulados, em duas etapas, onde cada uma delas corresponderá a um bimestre do semestre letivo.

Art. 3º O resultado da avaliação da aprendizagem será registrado, ao final de cada etapa, obedecendo à escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, com apenas uma casa decimal.

Parágrafo único: Os alunos serão avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos com prevalência dos primeiros, onde as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais devem perpassar todo o processo.

I – Considera-se como dimensão conceitual a aquisição das bases científicas e tecnológicas de cada componente curricular;

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'HH' or similar, located at the bottom right of the page.

II - Considera-se como dimensão procedimental a capacidade de contextualização e/ou operacionalização dos conhecimentos adquiridos de acordo com o inciso I;

III - Considera-se como dimensão atitudinal a incorporação de valores obtidos com aquisição das dimensões dos incisos I e II que implique uma ressignificação das práticas vivenciadas em sociedade.

Art. 4º São instrumentos de avaliação da aprendizagem, dentre outros:

I - Atividades práticas;

II - Trabalhos de pesquisa;

III - Estudo de caso;

IV - Simulações;

V - Projetos;

VI - Situações-problema;

VII - Elaboração de portfólios e relatórios de atividades;

VIII - Provas escritas;

IX - Seminários; e

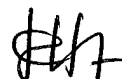
X - Resenhas e artigos.

Art. 5º. A aplicação de qualquer instrumento avaliativo a ser realizada pelo professor deverá ser comunicada aos alunos com antecedência, esclarecendo os critérios e requisitos necessários.

Parágrafo único. O caráter processual da avaliação permite também ao professor valer-se da observação e da auto avaliação como instrumentos avaliativos do aluno.

Art. 6º Após as devidas análises e correções dos instrumentos avaliativos, o professor deverá entregá-los aos alunos no prazo de até dez dias úteis após sua realização.

Parágrafo único. O aluno poderá, no momento da entrega das referidas avaliações, apresentar alegações e reclamações ao professor o qual deverá proceder às devidas orientações e encaminhamentos.



Art. 7º O período das avaliações ficará a critério do professor, porém os resultados das atividades avaliativas deverão ser registrados no período destinado a cada etapa.

Art. 8º. Constituir-se-á dever do professor:

I - atualizar o diário no sistema acadêmico com registro dos conteúdos ministrados, frequências e atividades realizadas; e

II - efetivar o lançamento da nota de seu componente curricular (disciplina) no sistema acadêmico e entregar cópia impressa à respectiva coordenação de curso, ou setor equivalente, ao final de cada etapa, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. As alterações necessárias de notas, frequências e/ou conteúdos somente poderão ser efetuadas pelo professor responsável diretamente no sistema acadêmico e/ou no diário impresso.

Art. 9º O aluno que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos adotados pelo professor, terá direito de ser avaliado em nova data, a ser negociada e acordada com o professor da correspondente unidade curricular.

Parágrafo único. A nova data a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o prazo de entrega do diário conforme inciso II do Art. 8º desta resolução.

Art. 10. Na verificação da aprendizagem, a média do módulo/semestre ou a média da série/ano de cada disciplina será a média aritmética simples das notas registradas em cada etapa.

Art. 11. Considerar-se-á aprovado o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme Parecer CEB-CNE nº12/1997, e alcançar média semestral ou anual, em cada disciplina, igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 12. O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em uma das etapas, exceto a última, terá suas dificuldades de aprendizagem trabalhadas através de



atividades de reforço ao longo do processo, dentro do semestre ou ano letivo, de modo que ao final desse período, o professor já disponha de uma nova nota que substituirá a nota da primeira etapa do semestre ou a menor nota das três primeiras etapas do ano letivo.

§ 1º Após o lançamento da nota a que se refere o caput deste artigo far-se-á nova média aritmética simples do semestre (cursos modulados/semestrais), ou do ano (cursos seriados/anuais).

§ 2º Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar nesta nova média semestral (cursos modulados/semestrais) ou anual (cursos seriados/anuais), valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 13. Terá direito a submeter-se a recuperação final, o aluno que, após o registro da média prevista no artigo anterior, obtiver média igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 7,0 (sete) em uma ou mais disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total de horas letivas.

§ 1º Na recuperação final, o professor deverá utilizar um ou mais instrumentos avaliativos em conformidade com o que determina o Art. 4º desta resolução, em período a ser definido pelo calendário escolar.

§ 2º As atividades da recuperação final deverão compreender um período não inferior a 5% (cinco por cento) da carga horária, prevista para a respectiva disciplina.

§ 3º Após a recuperação final far-se-á a média final que será calculada a partir da nota da recuperação final e da média semestral ou anual, obtida após o reforço, como determina o § 1º do Art. 12º desta resolução.

§ 4º Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver média final igual ou maior que 6,0 (seis), em cada uma das disciplinas objeto de recuperação final.

Art. 14. O aluno que não obtiver aprovação em no máximo três Componentes Curriculares (disciplinas) será promovido para o módulo ou série seguinte, devendo cursar os componentes curriculares em dependência em turmas diferentes ou através programação especial de estudos, no prazo máximo de um ano.

DA RETENÇÃO NO MÓDULO OU SÉRIE

Art. 15. Considerar-se-á retido no módulo ou série o aluno que:

- I. Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;
- II. Não obter aprovação em mais de três Componentes Curriculares (disciplinas);
- III. Acumular reprovação no mesmo componente curricular em dois semestres consecutivos;
- IV. Acumular disciplinas com aproveitamento inferior ao necessário para aprovação em dois semestres consecutivos.

§ 1º O tempo máximo para cumprir a(s) dependência(s) em cada disciplina será de um ano, após a retenção.

§ 2º O aluno que ficar retido no módulo cursará apenas a disciplina objeto de retenção, beneficiando-se do aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Classe com as deliberações encaminhadas à Diretoria de Ensino.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

